

resolve:

Art. 1º - Conceder 10 dias de férias a servidora Eni Teresinha da Silva, referente período aquisitivo compreendido entre 01/05/2023 a 30/04/2024, que serão gozadas no período de 02 a 11 de maio de 2024.

Parágrafo único – Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no artigo 73 § 1º, da Lei Complementar nº 028/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 30 de abril de 2024.

**Rafael Govari**

**Presidente**

### CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

#### CÂMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

#### QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. CONTRATADO: COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ Nº 36.614.555/0001-70 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADA À GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO AS ÁREAS DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS, ENTRE OUTROS. VIGÊNCIA: 30 de abril de 2025. VALOR GLOBAL: R\$ 44.473,08 (quarenta e quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e oito centavos). Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato. MARCOS FERNANDO FELDHAUS Presidente

### CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

#### CAMARA MUNICIPAL AVISO DE COTAÇÃO PARA FINS DE PESQUISA PRÉVIA DE MERCADO Nº 002/2024

A Câmara Municipal de Curvelândia/MT, Estado de Mato Grosso, torna público a seleção de propostas por intermédio do presente aviso de cotação de preços, devendo as mesmas serem apresentadas no prazo de 05(cinco) dias úteis nos termos desse aviso.

OBJETO: Aquisição de material de consumo, material de expediente, gêneros alimentícios, copa e cozinha, higiene e limpeza, para atender as demandas da Câmara Municipal.

1. DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser entregues nas condições estabelecidas neste aviso para atender a Câmara Municipal, conforme es-

pecificações do modelo de proposta anexo, que será parte integrante e inseparável da cotação de preços, independente de transcrição. As propostas deverão ser enviadas para o e-mail [licitacao@curvelandia.mt.leg.br](mailto:licitacao@curvelandia.mt.leg.br)

2. DO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO: O critério de habilitação das propostas será por MENOR PREÇO GLOBAL.

3. DA DOCUMENTAÇÃO. para participar deste processo de cotação, a empresa deverá obrigatoriamente apresentar as seguintes certidões para comprovação de habilitação jurídica, regularização fiscal, trabalhista, social, quais sejam:

3.1 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ;

3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

3.3 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço FGTS, através da apresentação da CRF – certificado de Regularidade do FGTS (CAIXA);

3.4 Prova de situação regular junto a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.3 A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

#### Empresa deve considerar:

- Que é necessário entregar os produtos no local do requisitante;
- Pagamento se dará em 03 dias úteis após ateste da NF;
- Prazo para envio da proposta: até 05 dias úteis contados a partir da data de publicação do aviso de cotação no site [www.curvelandia.mt.leg.br](http://www.curvelandia.mt.leg.br), conforme modelo de proposta anexo.

#### Dados da Câmara Municipal para emissão de cotação:

Câmara Municipal de Curvelândia-MT;

CNPJ: 04.217.660/0001-80;

Endereço: Rua São Paulo nº 2870 Curvelândia/MT - CEP: 78.237-000

Telefone/Celular/Watzzap: 65998117-3722

Email: [licitacao@curvelandia.mt.leg.br](mailto:licitacao@curvelandia.mt.leg.br)

#### Mais informações:

Mais informações: fone:(65) 99817-3722 pelo e-mail: [camara@curvelandia.mt.leg.br](mailto:camara@curvelandia.mt.leg.br) ou pessoalmente no setor de compras na sede da Câmara Municipal, localizada na Rua São Paulo nº 2870 Centro Curvelândia/MT das 07h às 13h de segunda a sexta feira.

Câmara Municipal de Curvelândia/MT, 30 de abril de 2024

Maria Edileia da Silva

Assessora Parlamentar

Responsável pelo Setor de compras

### CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

#### ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

**ASSUNTO:** Aquisição de Materiais de Consumo e Limpeza diversos para atender às necessidades da Câmara Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**Considerando** que nos documentos (RESULTADO DA DISPENSA, RATIFICACAO DE DEISPENSA) foi informado que a empresa CASA DE CARNE FREITAS foi considerada vencedora do item com a proposta de 115. No entanto, após análise detalhada dos itens, verificou-se que na página 279 do referido processo, a empresa na verdade ofertou uma proposta de R\$ 155,00.

**Considerando** o erro tipográfico cometido durante a digitação.

**Considerando** o Princípio da Motivação onde só impera a vontade das normas jurídicas[...] igualdade de todos perante a lei e a submissão de todos somente à lei...[1]

**Considerando** Art 75 § 3º DA Nova Lei de Licitação traz explicitamente o comando de selecionar a proposta mais vantajosa, senão vejamos, as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo [...], **devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa**

**Resolve** informar que conforme levantamento verificou-se que os RESULTADO DA DISPENSA, RATIFICACAO DE DEISPENSA encontra-se com erro.

**CASA DE CARNE FREITAS**, inscrita no CNPJ: 28.076.858/0001-59, não sagrou vencedora do item 2 haja visto ter ofertado preço de R\$155,00 inferior **SERVE BEM LTDA**, inscrita no CNPJ: 29.394.609/0001-74 ofertado preço de R\$133,00

#### LEIA-SE

**CASA DE CARNE FREITAS**, inscrita no CNPJ: 28.076.858/0001-59, vencedora de 24 (vinte quatro) itens com o valor total de R\$ 1.529,65 (mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta

e cinco centavo)

Nº	PRODUTO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	CAIXA DE LEITE CONTENDO 12 UNIDADES DE LEITE COM 1 LITRO CADA, LEITE INTEGRAL UHT: TEOR DE MATÉRIA GORDA, COMPOSTO DE .....	4	CX	R\$ 67,80	R\$ 271,20

**SERVE BEM LTDA**, inscrita no CNPJ: 29.394.609/0001-74, vencedora de 25 (vinte cinco) itens com o valor total de R\$ 2.923,36 (Dois Mil novecentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos);

Nº	PRODUTO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	...	...	...	...	...
2	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA: 200ML, NA COR TRANSPARENTE OU BRANCA, EMBALADO EM PLÁSTICO LACRADO COM 100 UNIDADES CADA, ACONDICIONADO EM CAIXA ORIGINAL DO FABRICANTE CONTENDO 25 CENTOS. A REFERÊNCIA DEVERÁ SER ESPECÍFICA EM RELAÇÃO A NBR Nº 14.865/2012 E DEVERÁ CONSTAR NA CAIXA E NO PACOTE ORIGINAL DO FABRICANTE DO COPO	4	CX	R\$ 133,00	R\$ 532,00

**Totalizando** 4.453,01 (Quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e um centavo)

Figueirópolis D'Oeste – MT. 30 de Abril de 2024.

**GESSY ESPERIDIÃO MARIANO**

**Presidente da Câmara Municipal**

[1] HELY LOPES MEIRELLES DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO 23.ª edição Pag. - 176

### CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1 DE 29 DE ABRIL DE 2024

**Decreto Legislativo nº 1 de 29 de abril de 2024**

**Estabelece o Plano de Classificação de Documentos (PCD) e a Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD), da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste e define normas para a classificação, avaliação, guarda e eliminação de documentos de arquivo.**

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro disposto nos no inciso IV do artigo 162 do Regimento Interno desta Casa de Leis;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso APROVOU em Sessão ordinária realizada no dia 29 de abril de 2024, e eu PROMULGOo seguinte Decreto Legislativo:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecido o Plano de Classificação de Documentos (PCD) e a Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD), da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste e define normas para a classificação, avaliação, guarda e eliminação de documentos de arquivo.

Parágrafo único.As disposições deste Decreto aplicam-se a todos os documentos arquivísticos, independentemente do suporte sob o qual foram elaborados, ou seja, papel, microfilme, meio eletrônico ou outro.

Art. 2º Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução, visando sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

Art. 3º Os instrumentos básicos da gestão de documentos são:

- I – O Plano de Classificação de Documentos (PCD); e
- II – A Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD).

§ 1º Entende-se por PCD o instrumento elaborado a partir do estudo das estruturas e atribuições dos órgãos da administração pública municipal, bem como dos documentos por eles produzidos, de modo que reflitam a missão realizada.

§ 2º Entende-se por classificação de documentos o ato ou o efeito de analisar e identificar o conteúdo do documento e relacioná-los à função, subfunção, atividade e espécie responsável por sua produção ou acumulação.

§ 3º Entende-se por TTD o instrumento aprovado por autoridade competente, que determina os prazos de guarda e destinação final dos conjuntos documentais produzidos a partir das atividades desempenhadas pela Câmara de Vereadores.

§ 4º Entende-se por avaliação documental o processo de análise que compõe uma atividade ou espécie documental, visando estabelecer a destinação dos documentos de acordo com os valores que lhe são atribuídos.

#### CAPÍTULO II

##### DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º O PCD, constante no Anexo I, segue a organização funcional onde o documento deve ser classificado, observada a seguinte hierarquia: